

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 01205.000214/2020-02

Referência: Execução da OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO ARQUIVO "GUILHERME DE LA PENHA" DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO – SEIDO, localizado no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém-PA, mediante o regime empreitada por preço global.

Requisitante: Núcleo de Engenharia e Arquitetura - NUENA

Assunto: ANÁLISE DE RECURSOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.

À Diretoria do MPEG,

Senhora Diretora,

Esta CPL informa que, foram recebidos para apreciação os Recursos das empresas: **A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** (SEI nº 6116233), **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** (SEI nº 6163574) e **ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (SEI nº 6167138). Preliminarmente informamos que, **todos os recursos foram recebidos dentro do prazo estipulado.**

1. DOS RECURSOS:

1.1 Em síntese, o recurso apresentado pela empresa A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA menciona que:

- *O Item 7.9.6 do edital: "os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação." Como poderá ser verificado nossa empresa apresentou um Contrato firmado com o profissional Nilson Miguel Amaral de Jesus, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 6018 D CREA/PA e do CPF nº 127.558.262-15, juntamente com um atestado e acervo técnico.*

1.2 Em síntese, o recurso apresentado pela empresa ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI menciona que:

- *"(..)Quanto aos serviços semelhantes ou superiores a contratação, apresentamos os atestados dos serviços realizados na obra de construção do Supermercado e Supercenter Nazaré, obra de grande porte, de conhecimento e uso público geral, com 8.100 m2 de instalações, ou seja mais de dez vezes o porte do Objeto em questão, onde foram realizados serviços de instalações elétricas de alta e baixa tensão, sistema de SPDA, e*

sistema de proteção e combate a incêndio como a instalação de bombas e quadros de comando de grande porte, alarmes, detectores de fumaça, comando de acionamento de sprinklers, etc, conforme se comprova nas páginas 114 e 116 do processo.”

- *“(.)Apresentamos também o atestado fornecido pelo SENAC, referente a execução do seu Centro de Informática e Comunicação, onde foram realizadas instalações elétricas de média e baixa tensão, adequação de rede de combate a incêndio com modernização de detectores, alarmes, botoeiras e sirenes, conforme se comprova nas páginas 100,110, 111 e 112 da documentação, não havendo portanto qualquer dúvida quanto ao não cumprimento do referido no Edital”.*
- *“(.)Vale ressaltar, para que não paire qualquer dúvida, que conforme se atesta na Certidão de Acervo Técnico 0183/COP/2012, página 100 da documentação de habilitação, os serviços de combate a incêndio presentes no referido atestado referem-se a competência do ENGENHEIRO ELETRICISTA, conforme solicita o Edital.”*

1.2 Em síntese, o recurso apresentado pela empresa ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI menciona que:

- *“No caso da empresa recorrente, nobre julgador, merece reforma a decisão vez que conforme pode ser observado pela documentação juntada a empresa comprovou expertise para a execução do serviço licitado, ao juntar atestado de execução de obra emitido pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, onde relaciona que a empresa já executou os serviços demandados. Ademais Excelência, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a capacidade técnica somente seria exigível em sua totalidade, se fosse uma parcela considerável e relevante do serviço, in verbis:...”*

2. DAS CONTRARRAZÕES:

2.1 Esta CPL informa que, **NÃO foram recebidos pedidos de Contrarrazões.**

3. ANÁLISE DOS RECURSOS:

3.1 Inicialmente informamos que o Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NUENA) emitiu o Memorando nº 432 (SEI nº 6211455), onde expõem sua análise acerca dos elementos de Qualificação Técnica do certame.

3.2 Do recurso da A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA :

- **RESPOSTA: Recurso Julgado Improcedente.** Esclarecemos que não foi exigência do Edital a apresentação da capacidade técnica da empresa, somente a qualificação técnica dos Engenheiros Civil e Eletricista que irão ser os responsáveis técnicos pelo objeto do Edital. Assim sendo, consta nos autos do processo um Atestado e CAT do Engenheiro Eletricista Nilson Miguel Amaral em prestação de serviços de operação e manutenção predial preventiva e corretiva, pag. 46 a 67, **incompatível em características com o objeto do EDITAL, isto é, não apresenta serviços similares ao objeto da licitação, que são serviços de relevância para a proteção dos acervos do Museu Goeldi, exigência da alínea b) do item 7.9.5 do EDITAL.** Vale ressaltar que a Empresa Atlas Construtora Incorporadora Eireli, registrou em Ata: *“Registra-se que as empresas BR da Costa, Estrutural, AD empreendimentos, AJ Projetos Construções e Plana Construções não apresentaram de atestado de capacidade técnica do profissional de engenharia elétrica referente a parte de incêndio 7.9.5 do edital”*

3.2 Do recurso da ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI :

- **RESPOSTA: Recurso Julgado Improcedente.** Como nos autos não constam as páginas 114 e 116, supõe-se que o recurso relatado acima é referente a CAT n°1135/COP/2009 - 2° VIA, página 75, do Engenheiro Eletricista opção Eletrotécnica Oscar Teixeira dos Reis, CAT e atestado na página 76, do Nazaré Supermercados e Supercenter, no qual atesta a execução dos serviços de Instalações Elétricas e Sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, mas não atesta o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – SDAI.
- No referido atestado, na página 76, não consta os serviços relatados no recurso: *(..)"alarmes, detectores de fumaça, comando de acionamento de sprinklers, etc"*, o que atesta é o seguinte serviço: *"Instalações de bombas do sistema de água fria, com capacidade de 15Cv e de incêndio com capacidade para 30Cv"*, **tal serviço não se assemelha ao SERVIÇO DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO-SDAI, serviço de relevância para a proteção dos acervos do Museu Goeldi, que é exigido no EDITAL.**
- O atestado fornecido pelo SENAC, que consta no processo, encontra-se nas páginas 64 a 74, sendo referente a CAT n°0183/COP/2012 do Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica Oscar Teixeira dos Reis, CAT válida para: item 126 Instalação de painel eletrônico, item 146 - Sistema elétrico (quadro IDR, disjuntor DIN automático de boia, cabeamento individual), item 168 - Alimentação de Circuito de Energia Elétrica, item 172- Disjuntores, item 177 **Revisão Geral de Para-raios**, item 195- **Revisão Geral no Para-raios do item 200** -filtragem de óleo do gerador 112,5KVA ao item 210 Luminária tipo arandela, do item 214 Circuito elétrico(tubulação e fiação) ao item 238 – Bloco Cook 20P.
- Conclui-se que a referida CAT atesta somente serviço de revisão de para-raios, **tal serviço é uma Manutenção nos Para-raios. Portanto, o serviço atestado não é semelhante aos serviços de relevância para a proteção dos acervos do Museu Goeldi e exigido no EDITAL.**
- Consta na pág. 73 da documentação e pág. 10/11 da CAT n°0183/COP/2012 do Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica Oscar Teixeira dos Reis, no item 227 – 1,00 vb – Adequação das instalações de prevenção e combate a incêndio, da documentação.
- Vale ressaltar que este serviço de Adequação das Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio é de responsabilidade técnica do um engenheiro civil. Ademais o referido **serviço não se assemelha ao SERVIÇO DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO-SDAI, que é um serviço de relevância para a proteção dos acervos do Museu Goeldi, que é contratação do Objeto do EDITAL e que é de responsabilidade técnica de um Engenheiro Eletricista-eletrônico.**

3.2 Do recurso da ESTRUTURAL ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI :

- **RESPOSTA: Recurso Julgado Improcedente.** Sendo que, o atestado apresentado, emitido pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Construção de Sistema de Abastecimento de Água, CAT n°0889/COP/2012, Eng. Eletricista Marco Antônio Silva da Silva, **refere-se somente as atividades de SPDA e Aterramento, portanto não constam os serviços de SDAI, previsto no EDITAL, por ser um serviço relevante para a proteção dos Acervos do Museu Goeldi.** Vale ressaltar que a Empresa Atlas Construtora Incorporadora Eireli, registrou em Ata: *"Registra-se que as empresas BR da Costa, Estrutural, AD empreendimentos, AJ Projetos Construções e Plana Construções não apresentaram de atestado de capacidade técnica do profissional de engenharia elétrica referente a parte de incêndio 7.9.5 do edital"*

4. DA DECISÃO:

4.1 Diante do todo exposto, e levando em consideração a reanálise documental procedida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura-NUENA, esta CPL expõe a seguinte decisão:

a) Conhecer o recurso interposto pela empresa A. J. Projetos e Construções Ltda, **para no mérito Negar provimento, pois não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5 do Edital.**

b) Conhecer o recurso interposto pela empresa Atlas Construtora e Incorporadora Eireli, para no mérito Negar provimento, pois não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5 do Edital.

c) Conhecer o recurso interposto pela empresa Estrutura Construções e Serviços Eirelii, para no mérito Negar provimento, pois não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5 do Edital.

4.2 Assim, esta CPL informa fica mantido o resultado da Habilitação da TP nº 02/2020 divulgado no DOU do dia 24/11/2020.

4.3 Por fim, informa que a data de abertura das propostas de preços será dia 09/12/2020 às 09:30h no Auditório do Campus de Pesquisa do Museu Goeldi.

LICITANTES HABILITADAS	
AGNELO CONSTRUÇÕES EIRELI <i>** Sua proposta será Desclassificada, pois Não apresentou Declarações Complementares.</i>	CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA
PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	RMX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

LICITANTES INABILITADAS	
NOME DA LICITANTE	OBSERVAÇÃO
A.D. EMPREEND. PROJETOS E CONST. LTDA	<i>não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5</i>
A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	<i>não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5</i>
ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	<i>não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5</i>
B. R. DA COSTA E ENGENHARIA LTDA	<i>Além de não atender a alínea "b" do item 7.9.5, esta empresa também descumpriu o item 7.8.1 do edital pois apresentou Certidão de Falência vencida em 01/11/2020.</i>
CONTINENTAL SERVICE CONSTRUÇÃO EIRELI	<i>não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5</i>
ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	<i>não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5</i>
IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP	<i>não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5</i>

Humberto Junior Costa Queiroz
Presidente da CPL
Ordem Interna nº 021/2020-MPEG

Dilson Augusto de Araujo Junior
Membro da CPL
Ordem Interna nº 021/2020-MPEG

Raul Fernando Novaes Junior
Membro da CPL
Ordem Interna nº 021/2020-MPEG

Documento assinado eletronicamente por **Humberto Junior Costa Queiroz, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 07/12/2020, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 07/12/2020, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Fernando de Lima Novaes de Oliveira Júnior, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 07/12/2020, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6216723** e o código CRC **DE2CA5C3**.